



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n. 003/2023**  
**Proc. N. 100.017.000025/2023-73**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Contratada: INSTITUTO JACARANDÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O objeto do presente distrato é a rescisão unilateral do Contrato n. 003/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial para o Controle Interno, focado em fiscalização e auditoria da área de segurança da informação e tecnologia da informação, por meio do fornecimento de credenciais de licenças que dão acesso à base de conhecimento do portal, contendo pesquisas primárias, consultas e tendências que auxiliem nos processos de auditoria, fiscalização e gestão estratégica, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

A Contratante resolve, com fundamento no artigo n. 78, inciso XII c/c artigo 79, I da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato n. 003/2023, de forma unilateral e irrevogável, RESCINDIR e DISTRATAR, todos os termos e obrigações do instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO**

O vínculo entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa INSTITUTO JACARANDÁ dar-se-á por **encerrado a partir da publicação do presente termo**, cuja motivação para a presente rescisão unilateral foram exteriorizados pela autoridade competente, consoante Ofício n. 158/2023, dos autos do processo administrativo n. 100.017.000025/2023-73.

**Parágrafo único** – A rescisão unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL**

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **Termo de Rescisão Contratual**, emitido em 03 (três) vias, reconhecido e homologado, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, e registrado às fls. 22 (vinte e dois) do Livro de Contratos do ano de 2023 da Advocacia Geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho, 23 de outubro de 2023.

ROGER ANDRE  
FERNANDES:6942853  
0204

Assinado de forma digital por  
ROGER ANDRE  
FERNANDES:69428530204  
Dados: 2023.10.23 11:28:24 -04'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CONTRATANTE**

**ROGER ANDRÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO**

**INSTITUTO JACARANDÁ**

**CONTRATADA**

**ETELVINO LEAL JÚNIOR**

## ADVOCACIA GERAL

## EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 003/2023

Processo SEI 100.017.000025/2023-73

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: INSTITUTO JACARANDÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O objeto do presente distrato é a rescisão unilateral do Contrato n. 003/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial para o Controle Interno, focado em fiscalização e auditoria da área de segurança da informação e tecnologia da informação, por meio do fornecimento de credenciais de licenças que dão acesso à base de conhecimento do portal, contendo pesquisas primárias, consultas e tendências que auxiliem nos processos de auditoria, fiscalização e gestão estratégica, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:** A Contratante resolve, com fundamento no artigo n. 78, inciso XII c/c artigo 79, I da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato n. 003/2023, de forma unilateral e irrevogável, RESCINDIR e DISTRATAR, todos os termos e obrigações do instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:** O vínculo entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa INSTITUTO JACARANDÁ dar-se-á por **encerrado a partir da publicação do presente termo**, cuja motivação para a presente rescisão unilateral foram exteriorizados pela autoridade competente, consoante Ofício n. 158/2023, dos autos do processo administrativo n. 100.017.000025/2023-73.

**Parágrafo único** – A rescisão unilateral do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL:** Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **Termo de Rescisão Contratual**, emitido em 03 (três) vias, reconhecido e homologado, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, e registrado às fls. 22 (vinte e dois) do Livro de Contratos do ano de 2023 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 23 de outubro de 2023.

ROGER ANDRE  
FERNANDES:6942853  
0204Assinado de forma digital por  
ROGER ANDRE  
FERNANDES:69428530204  
Dados: 2023.10.23 11:28:24 -04'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATANTE

ROGER ANDRÉ FERNANDES  
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

INSTITUTO JACARANDÁ

CONTRATADA  
ETELVINO LEAL JÚNIOR